



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 36 DE 21 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

NOTIFICAÇÕES

- 3º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - MV2 SERVIÇOS LTDA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 36 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 454/2022 de 16 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo

80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

1.159 - Construção de Tanques e Barragens

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações

15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.000,00

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

10.000,00

Total por Ação: 13.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.000,00

Total Suplementado: 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	30.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	50.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

1.160 - Construção e Equipamento de Poços Tubulares

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total por Ação:	13.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.000,00

Total Anulado:	108.000,00
-----------------------	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 21 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



Caculé (BA.) 13 de Julho de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 013/2023**3º NOTIFICAÇÃO**

A
MV2 SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 30379128/000179

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 397-1/2021 – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – NÃO REPASSE DE PAGAMENTO À REDE CREDENCIADA - ILEGALIDADE COMETIDA PELA EMPRESA LICITANTE CONTRATADA – NECESSIDADE DE SANEAMENTO IMEDITATO DA ILEGALIDADE.

Prezado (a) Senhor (a),

Acusamos recebimento da resposta desta empresa referente a 2ª Notificação a qual passamos a responder através desta **3º NOTIFICAÇÃO** nos seguintes termos.

Em que pese a **MV2 SERVIÇOS LTDA**, *informar que não deu causa ao descumprimento do contrato e, que os problemas de paralisação e/ou ameaça de paralisação dos abastecimentos por parte dos postos se deu em face da necessidade de ajustes operacionais inerentes ao cumprimento de obrigações fiscais e de boas práticas internas quanto ao tratamento dos repasses efetivados e controle financeiro contábil entre Credenciadora e Credenciados*, tal argumento não justifica os problemas trazidos à administração municipal em relação a real possibilidade de interrupção informada pelos postos credenciados.

É necessário que Vs. Sas., entendam de forma definitiva que o município não pode ter o fornecimento de combustível parado, sem que haja prejuízo às atividades das diversas Secretarias Municipais. É necessário que a **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, entenda que o município optou pelo sistema de gerenciamento justamente para ter um serviço de qualidade e excelência quanto ao aspecto operacional, caso contrário, é injustificável manter a relação contratual sob o prima de gerenciamento.

Nesse sentido, reafirmamos mais uma vez e, em definitivo, que a relação contratual existente atualmente é da Prefeitura com a **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, que por sua vez possui relação comercial com os credenciados.

Isso implica dizer que, eventuais problemas administrativos e operacionais devem ser resolvidos entre a gerenciadora e os credenciados, **DE FORMA RÁPIDA E CELÉRE AO PONTO DE NÃO EXISTIR INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO OU AMEAÇA DE INTERRUPÇÃO.**



Cabe ressaltar ainda, que o município tem acardo com a sua principal obrigação de efetivar o repasse dos valores devidos rigorosamente dentro do seu cronograma.

Neste ponto é necessário chamar atenção da **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, de que o município não concorda e não aceitará de forma alguma atrasos de repasse desta credenciadora para com os postos credenciados, pois, dentro de uma perspectiva de mercado, não há como os postos credenciados manterem o abastecimento sem prejuízo do seu fluxo de caixa, é incontroverso que empresas que vendem, precisam comprar e, sem fluxo de caixa essa operação de compra e venda fica totalmente inviável.

Assim, mais uma vez, ressaltamos que a empresa **MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79,** participou de regular processo de licitação, assinou contrato administrativo com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) INFORMAMOS que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMBADO SOB Nº 010/2023**, com objetivo de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 397-1/2021, **continuará Ativo e Aberto**, e, caso as ilegalidades apontadas nas notificações continuem ocorrendo não restará ao município atitude outra que não, no bojo do próprio Processo Administrativo, adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa pela 3ª oportunidade, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicitamos o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de WhatsApp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.